



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 37 DE 14 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a Resolução nº 17 de 21 de julho de 2010, que delega competências aos Conselhos Acadêmicos de Ensino,

RESOLVE:

1 - Aprovar a alteração, na forma do Anexo a esta Resolução, o **Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu.**

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO *SENSU*

Anexo a Resolução N° 37 de 14 de julho de 2014



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

TÍTULO II - DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO IV – DO SEMINÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO E DE DOUTORADO

CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista o Decreto nº 5773, de 09 de maio de 2006, o decreto nº 6.303 de 12 de dezembro de 2007, a lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e a lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, e atendendo às exigências e recomendações contidas nas legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e em seus documentos de áreas, respectivamente.

§ 1º. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* constituem-se de cursos de:

- I. **Mestrado profissional:** com o objetivo de aprofundar os conhecimentos científicos, culturais, artísticos e/ou tecnológicos adquiridos na graduação, propondo soluções para os problemas identificados no meio produtivo e/ou mundo do trabalho por meio da análise e do desenvolvimento de novos processos ou produtos tecnológicos, resultando na elaboração e na apresentação de um trabalho monográfico original, que descreve a forma como a produção técnica, tecnológica e/ou cultural foi elaborada, com formato definido pela norma de cada curso.
- II. **Mestrado acadêmico:** com o objetivo de aprofundar os conhecimentos científicos, culturais, artísticos e/ou tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e a apresentação de uma dissertação de conteúdo original.
- III. **Doutorado:** com o objetivo de produzir novos conhecimentos científicos, culturais, artísticos e/ou tecnológicos por meio de um estudo teórico, empírico, prático ou metodológico, com base em um referencial teórico, tendo como finalidade a elaboração e a apresentação de uma tese acadêmica que signifique contribuição original para o campo de conhecimento pertinente.

§ 2º. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a tabela definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de graduação tecnológica, bacharelado ou licenciatura, respeitando os pré-requisitos estabelecidos nos editais de seleção, nas normas e nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 4º. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ter no mínimo 24 créditos, contabilizando ao menos 360 horas. Cada crédito será equivalente a 15 horas-aula.

Art. 2. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFRJ têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, promovendo competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais da área capazes de produzir conhecimento nos respectivos campos do saber.

Art. 3. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos pelo IFRJ, de forma exclusiva ou por convênio específico firmado com outra Instituição, na forma estabelecida pela CAPES.

§ 1º. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos exclusivamente pela Instituição deverão ser gratuitos, enquanto os demais programas dependerão dos termos do convênio firmado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 2º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao IFRJ a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (ProPPI) ou comissão designada para esse fim.

§ 3º. O curso poderá ser oferecido na modalidade Ensino a Distância (EAD), desde que cumpra as exigências mínimas para funcionamento de um curso de pós-graduação *stricto sensu*, pela legislação do Ministério da Educação.

Art. 4. Na organização dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. Qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção cultural.
- II. Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- III. Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.
- IV. Integração com as atividades de Ensino de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 5. A criação de cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal no *Campus* que desejar ofertá-los.

§ 1º. Na análise para a criação de um curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser levados em consideração os requisitos estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), a qualificação dos docentes e a sua disponibilidade para orientação.

§ 2º. Os cursos poderão ser oferecidos em parceria com polos estabelecidos em outros Câmpus do IFRJ, sendo considerado como polo o espaço físico disponibilizado pelo Câmpus do IFRJ para a execução de pesquisa e orientação de alunos dos cursos *stricto sensu*, os quais devem cumprir as exigências de infraestrutura, qualificação e distribuição da carga horária do corpo docente previstas pela CAPES e descritas na norma do curso.

§ 3º. A formação de cada polo será regulada pela norma de cada curso com um número igual ou superior a três membros docentes.

§ 4º. As atividades de aula e a administração ficarão sob responsabilidade do Câmpus de origem do programa.

§ 5º. O polo terá autonomia de requisitar auxílio à pesquisa junto aos órgãos de fomento por intermédio do seu próprio *Campus*, mantendo informada a coordenação do Programa ao qual está associado.

Art. 6. As propostas dos cursos/programas novos de pós-graduação *stricto sensu* serão elaboradas com base no Aplicativo de Proposta de Cursos Novos (APCN) disponibilizado pela CAPES/MEC.

§ 1º. Os interessados na criação do curso/programa deverão consultar a Direção Geral do *Campus* sobre a possibilidade de implantação.

§ 2º. A Direção Geral do *Campus* deve encaminhar à ProPPI:

- I. Minuta da proposta contendo a identificação do curso, justificativa, objetivos, infraestrutura do *Campus* e perfil do corpo docente.
- II. Indicação de nomes para compor a comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso.
- III. Carta de garantia de implantação e oferecimento do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 3º. Após análise da ProPPI e, em caso de parecer favorável, será emitida pelo Gabinete do Reitor uma portaria contendo os integrantes da comissão de trabalho para fins de elaboração do projeto pedagógico do curso (PPC).

§ 4º. Durante a elaboração do PPC, a comissão deverá levar em consideração as seguintes etapas:

- I. Realização de disciplinas obrigatórias e optativas para dar subsídios à construção do trabalho de pesquisa.
- II. Escolha do orientador.
- III. Definição das linhas e projetos de pesquisa do curso/programa.
- IV. Apresentação de seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto de pesquisa.
- V. Apresentação do exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado.
- VI. Realização de disciplinas de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, como mecanismo de manutenção do vínculo do aluno com a instituição.
- VII. Apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado acompanhadas da eventual produção técnico-tecnológica e/ou cultural.
- VIII. Apresentação do produto final, no caso dos mestrados profissionais.
- IX. Descrição do processo seletivo.

§ 5º. O PPC será encaminhado à ProPPI, que o avaliará documentalmente e, em caso de parecer favorável, seguirá para análise técnica e emissão de parecer de cada um dos órgãos em sequência:

- I. Colegiado do *Campus* (CoCam).
- II. Conselho Acadêmico de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CAPOG).
- III. Conselho Superior (ConSup).

Art. 7. Somente após a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de pós-graduação *stricto sensu* pelo Conselho Superior do IFRJ, a proposta deverá ser redigida pelo presidente da comissão e encaminhada pela ProPPI a CAPES/MEC, anexando os documentos exigidos no APCN no momento da submissão do curso.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação *stricto sensu* só poderá ser iniciado após aprovação do Conselho Superior (ConSup) e da CAPES/MEC.

Art. 8. Após a aprovação do curso/programa *stricto sensu* pela CAPES/MEC, o processo deverá ser encaminhado para providenciar o seu cadastramento no Sistema de Gestão Acadêmica, seu registro e o arquivamento dos seus documentos legais na Secretaria de Pós-Graduação do respectivo *Campus*.

Parágrafo único. O curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá:

- I. Instituir o Colegiado de Curso (CoCur).
- II. Providenciar a norma do curso/programa, devendo constar os processos de admissão, a organização didática, a constituição e competências do colegiado, as competências da coordenação, o processo de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento do corpo docente e suas funções, os deveres do corpo discente, a caracterização do seminário de acompanhamento do mestrado e/ou doutorado, bem como do exame de qualificação, além da obtenção do grau e da expedição do diploma.
- III. Em caso dos programas multicêntricos a norma deverá ser redigida com base no regimento específico e nesse regulamento.



TÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 9. A coordenação didático-pedagógica de cada curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* será realizada pelo CoCur.

Parágrafo único: A composição do CoCur atenderá ao disposto no artigo 82 do Regimento Geral do IFRJ.

Art. 10. São atribuições do CoCur:

- I. Zelar pela proposta pedagógica do programa.
- II. Elaborar a norma do curso/programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica.
- III. Elaborar, analisar e avaliar a matriz curricular do curso e propor alterações, quando necessárias.
- IV. Deliberar acerca dos pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso e pedidos para aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo IFRJ e de outros programas *stricto sensu* aprovados pela CAPES.
- V. Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas nas turmas.
- VI. Deliberar, com grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- VII. Em caso de identificação de plágio, o colegiado instituirá uma comissão de avaliação, que emitirá um parecer dentro do arcabouço legal brasileiro ao CoCur. O Coordenador, caso necessário, encaminhará o parecer às instâncias superiores, podendo levar, inclusive, ao desligamento do aluno.
- VIII. Deliberar sobre credenciamento/recredenciamento/descredenciamento dos docentes respaldados pelas normas dos cursos/programas.

Art. 11. O CoCur reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente; ou excepcionalmente, por convocação do coordenador do programa de pós-graduação; ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A reunião se realizará em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos conselheiros votantes.

§ 2º. Decorridos 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 12º. O mandato do coordenador do curso terá duração de 2(dois)anos, podendo haver apenas uma recondução, através de eleição pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. A eleição deverá ser convocada pela Direção Geral do Campus e o resultado comunicado, via memorando, à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

§ 2º. O pleito deverá eleger um coordenador e um vice-coordenador.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, o vice-coordenador assume temporariamente ou até o final do mandato vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 13. Compete ao coordenador de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*, auxiliado pelo colegiado, se necessário:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este regulamento.
- II. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso.
- III. Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso.
- IV. Designar os docentes que atuarão como orientadores das dissertações e/ou teses, e tomar outras providências para esse fim.
- V. Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da instituição.
- VI. Homologar a constituição das bancas de defesa, consultando o CoCur.
- VII. Receber e analisar a documentação para pedidos de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento dos docentes.
- VIII. Encaminhar ao CoCur os pedidos de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento de docentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do curso/programa é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre-docente, ou reconhecidos com notório saber, de acordo com as recomendações da CAPES/MEC.

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

- I. **Permanente** – “são aqui enquadrados os docentes declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação (no nosso caso inclui-se também o ensino médio técnico); participem de projetos de pesquisa do programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição; tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa”.
- II. **Colaborador** – “demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição”;
- III. **Visitante** – “os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, e que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento”.

§ 2º. O corpo docente dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* será constituído, majoritariamente, por docentes do IFRJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§3º. O credenciamento de coorientador externo, vinculado a um projeto específico, deve ser aprovado pelo CoCur.

Art. 15. O primeiro credenciamento do docente terá validade de, no mínimo, três (03) anos observando os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade e perfil para dedicar-se à pesquisa.
- II. Produção científica e tecnológica relevante e regular, de acordo com o exigido pela norma de curso/programa.
- III. Apresentar autorização e concordância assinada e carimbada - em documento único - pelo Diretor Geral e Diretor de Ensino do Campus de origem. Caso o documento seja assinado por substituto(s) anexar a(s) portaria(s) de substituição.
- IV. Toda a documentação integrará o registro da secretaria de pós-graduação.

Art. 16. O credenciamento/descredenciamento do docente ocorrerá mediante a deliberação do CoCur observando as exigências acadêmicas e administrativas previstas em norma de curso/programa.

Art. 17. Compete ao orientador:

- I. Definir, juntamente com o orientado, o tema do trabalho de pesquisa.
- II. Orientar e avaliar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e nas suas pesquisas.
- III. Propor à coordenação a composição das bancas examinadoras.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada.
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas planejadas para o curso.
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina.
- IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.
- V. Participar das reuniões do colegiado do programa, quando forem convocadas pela coordenação.
- VI. Digitar as notas e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela Secretaria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do curso/programa é formado por alunos regularmente matriculados no referido curso/programa de pós-graduação da instituição.

Parágrafo único. Todo aluno deverá ter, pelo menos, um orientador credenciado no respectivo curso/programa de pós-graduação.

Art. 20. Constituem-se deveres do aluno:

- I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do seu programa de pós-graduação *stricto sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- II. Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários entre outros) do seu curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*.
- III. Elaborar e apresentar o projeto de mestrado ou de doutorado com características de uma pesquisa de conteúdo original adequada ao curso/programa de pós-graduação a que pertence.
- IV. Elaborar e apresentar trabalho de exame de qualificação.
- V. Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado.
- VI. Produzir artigos científicos e/ou tecnológicos, em conjunto com o orientador, para serem publicados em eventos e/ou revistas reconhecidos pela CAPES, da área de conhecimento a que se vincula o curso/programa de pós-graduação.
- VII. Toda produção acadêmica relativa à pesquisa do aluno junto ao curso/programa deverá citar o IFRJ e o seu respectivo orientador como coautor e, se houver as agências de fomento.
- VIII. Defender a dissertação ou a tese dentro do prazo estabelecido pela respectiva norma de curso.
- IX. Fazer uso do *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese* do IFRJ.
- X. Elaborar e apresentar uma produção técnico-tecnológica e/ou cultural para os alunos matriculados nos cursos de mestrado profissional.
- XI. No ato da entrega de trabalhos acadêmicos, anexar uma declaração de autoria;
- XII. Para emissão de diploma o aluno precisa abrir processo junto à Secretaria de Pós-graduação, apresentando original e cópia dos seguintes documentos: Certidão de Registro Civil ou de Casamento, Cópia do Documento de Identidade, com foto, contendo o nº do Registro Geral, Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Histórico escolar do curso de graduação, Diploma do curso de graduação, e nada consta da biblioteca.

Art. 21. O trancamento de matrícula ou de disciplina só poderá ocorrer conforme calendário da pós-graduação, e por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, desde que permita a defesa no prazo máximo estipulado pela norma de curso.

§ 1º. O trancamento de matrícula:

- I. Só será permitido após o término do primeiro semestre do curso.
- II. Não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.
- III. Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

§ 2º. O trancamento de disciplina:

- I. Só será permitido o trancamento de até um terço (1/3) dos créditos a serem cursados em um semestre.
- II. Uma mesma disciplina só poderá ser trancada uma única vez.

§ 3º. O trancamento de matrícula ou de disciplina deverá ser aprovado pelo Coordenador do Curso, que a seu julgamento, poderá consultar o CoCur.

Art. 22. O aluno será desligado do curso/programa quando:

- I. For reprovado em duas disciplinas do curso/programa.
- II. Não efetivar matrícula findo o trancamento previsto neste regulamento.
- III. Ultrapassar o prazo de permanência no curso/programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- IV. For constatada a ocorrência de ausência de originalidade no conteúdo textual ou de plágio comprovado em algum trabalho acadêmico por ele apresentado, por instância deliberativa superior do IFRJ.
- V. A pedido do aluno com a ciência do orientador, acompanhado de justificativa encaminhada ao CoCur.

§ 1º. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, ou respeitadas as normas específicas dos cursos/programas da Instituição.

§ 2º. É vedada a participação de alunos ouvintes em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* terão duração máxima com base na legislação vigente, a contar da data da matrícula e de acordo com a modalidade do curso, a saber:

- I. Os cursos de mestrado acadêmico terão duração máxima de dois (02) anos, incluindo o desenvolvimento e defesa da dissertação.
- II. Os cursos de mestrado profissional poderão ter duração máxima de até dois anos e meio (2,5), incluindo o desenvolvimento e defesa do trabalho de conclusão, devendo ser respeitada a duração estabelecida pelo projeto pedagógico do curso.
- III. Os cursos de doutorado terão duração máxima de quatro (04) anos, incluindo o desenvolvimento e a defesa da tese.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o aluno não consiga concluir o curso no prazo previsto neste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, acompanhada do material escrito já desenvolvido, de documentos comprobatórios da sua justificativa e aval do orientador, solicitar prorrogação por até seis (06) meses, cabendo ao CoCur decidir sobre o deferimento da solicitação.

Art. 24. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 25. A estrutura curricular dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico do curso.

Art. 26. O aluno da pós-graduação *stricto sensu* poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *lato sensu* do próprio IFRJ ou de cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados pela CAPES.

§ 1º. O prazo de validação dos créditos em disciplinas cursadas contadas a partir da matrícula no atual curso/programa do IFRJ serão de:

I Para o nível de mestrado há no máximo trinta (30) meses, resguardadas as normas específicas de cada curso/programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

II Para o nível de doutorado há no máximo cinquenta e quatro (54) meses, resguardadas as normas específicas de cada curso/programa.

§ 2º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita pelo aluno com ciência do seu orientador ao CoCur, mediante apresentação de documento oficial e cópia de histórico escolar do curso de pós-graduação do qual se solicita aproveitamento de disciplina, da ementa e carga horária da referida disciplina.

§3º. Para efeito de aproveitamento de créditos de disciplinas, deverão ser levadas em consideração a carga horária e a ementa das mesmas, considerando os seguintes casos:

- I. Poderão ser aproveitados até quatro (04) créditos oriundos de cursos de especialização do IFRJ, após análise e aprovação por parte do CoCur.
- II. Poderão ser aproveitados créditos oriundos de cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES após análise e aprovação por parte do CoCur, não ultrapassando o valor de 1/3 dos créditos do curso/programa do IFRJ.
- III. Poderão ser aproveitados até 100% (cem por cento) dos créditos oriundos de cursos *stricto sensu* do mesmo programa do IFRJ.

§ 4º. Caberá ao CoCur o deferimento da solicitação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 27. O processo de admissão aos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* será definido por edital de seleção elaborado pelo órgão competente da Instituição, a partir de diretrizes emanadas da ProPPI e do CoCur.

Art. 28. A Secretaria do Ensino de Pós-Graduação (SEPG) é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 29. No início do semestre letivo, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas na SEPG do *campus*.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 30. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido na norma do curso/programa.

§ 2º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de zero (0,0) a dez (10,0), ou equivalente, não sendo atribuído grau ao aluno que não concluir as atividades até ao final do período regular.

§ 3º. O professor da disciplina deverá definir a situação dos alunos sem grau atribuído até o final do período letivo subsequente ou da defesa da dissertação / tese, o que ocorrer primeiro.

§ 4º. Caso o professor da disciplina não defina a situação do aluno até o prazo determinado no §4º, o Colegiado do Curso deliberará sobre o grau a ser atribuído ao aluno.

Art. 31. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior à nota mínima estabelecida na norma do curso/programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação na disciplina deve ser igual ou superior a seis (6,0).

Art. 32. Só será permitida uma reprovação por disciplina durante o curso.

Parágrafo único. Caso tenha mais de uma reprovação, o aluno será automaticamente desligado do curso/programa de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPITULO IV DO SEMINÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão prever em sua norma a realização de um seminário de acompanhamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com apresentação pública, a fim de se conhecer o projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo aluno.

§ 1º. Cada curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter um roteiro para apresentação do seminário de acompanhamento.

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com o *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese* do IFRJ.

§ 3º. A avaliação do seminário de acompanhamento deverá ser feita por uma comissão formada por, pelo menos, dois docentes do curso/programa, tendo como resultado final a situação "aprovado" ou "reprovado", inclusive com considerações.

§ 4º. A comissão de avaliação do seminário de acompanhamento poderá indicar a submissão do projeto de pesquisa do aluno ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

CAPITULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34. Os cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão prever em norma a realização de um exame de qualificação do mestrado ou do doutorado, com apresentação restrita à banca de avaliação, a fim de se conhecer a situação do desenvolvimento do trabalho de pesquisa do aluno.

§ 1º. Cada curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter um roteiro do exame de qualificação.

§ 2º. O texto do exame de qualificação deverá ser elaborado de acordo com o *Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos dos cursos de pós-graduação: trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese* do IFRJ.

§ 3º. A avaliação do exame de qualificação deverá ser feita por uma banca formada por, pelo menos, dois membros indicados pelo orientador, sendo um interno e, preferencialmente, um externo ao curso/programa.

§ 4º. A avaliação do exame de qualificação tem como resultado final a situação "Aprovado" ou "Reprovado", inclusive com considerações sobre o trabalho de pesquisa.

CAPÍTULO VI DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 35. A defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado só poderá ser marcada após o cumprimento de todos os créditos exigidos no projeto político do curso (PPC).

Art. 36. O trabalho final do mestrado profissional será desenvolvido a partir de uma pesquisa aplicada, de caráter original, de autoria do aluno, podendo ser um estudo científico, tecnológico ou cultural, de caráter teórico-prático, teórico-empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso/programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

§ 1º. A norma de curso/programa deverá prever a forma de apresentação do trabalho monográfico do mestrado profissional, podendo ser em forma de dissertação, relatório ou de artigo.

§ 2º. A banca examinadora será formada por, pelo menos, dois membros indicados pelo orientador (presidente da banca), sendo um interno e um externo ao curso/programa.

Art. 37. O trabalho final do mestrado acadêmico será desenvolvido a partir de uma pesquisa científica, de caráter original, de autoria do aluno, podendo ser um estudo teórico, teórico-prático, teórico-empírico ou teórico-metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso/programa.

§ 1º. A norma de curso/programa deverá prever a forma de apresentação do trabalho monográfico do mestrado acadêmico, podendo ser em forma de dissertação ou de artigo.

§ 2º. A banca examinadora será formada por, pelo menos, dois membros indicados pelo orientador (presidente da banca), sendo um interno e um externo ao curso/programa.

Art. 38. O trabalho final do doutorado será desenvolvido a partir de uma pesquisa científica, de caráter original, de autoria do aluno, podendo ser um estudo teórico, teórico-prático, teórico-empírico ou teórico-metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso/programa.

§ 1º. A Norma de curso/programa deverá prever a forma de apresentação do trabalho monográfico de doutorado, podendo ser em forma de tese ou de artigo.

§ 2º. A banca examinadora será formada por, pelo menos, quatro membros indicados pelo orientador (presidente da banca), sendo dois internos e dois externos ao curso/programa.

Art. 39. O trabalho final de mestrado ou de doutorado será avaliado pela banca examinadora, sendo-lhe atribuída uma das situações abaixo:

- I. **Aprovado:** quando o trabalho for considerado satisfatório, atingindo a qualidade necessária para a obtenção do título de mestre ou de doutor.
- II. **Aprovado com restrições:** quando o trabalho for considerado parcialmente satisfatório, necessitando de complementos e/ou ajustes essenciais para ser considerado de qualidade para obtenção do título de mestre ou de doutor. Nesse caso, o aluno terá até 90 dias para apresentar uma nova versão do trabalho final aos membros da banca, para que seja emitida uma nova ata de defesa. Caso as modificações não sejam consideradas satisfatórias pela banca examinadora, o aluno será reprovado.
- III. **Reprovado:** quando o trabalho for considerado insatisfatório, não obtendo o título de mestre ou de doutor.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 40. Após a defesa e aprovação do trabalho final, o aluno deverá conferir, junto à SEPG, quais os procedimentos e documentos necessários para a expedição do seu diploma de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 41. Somente fará jus ao diploma de pós-graduação *stricto sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e na defesa do trabalho final de mestrado ou de doutorado.

Art. 42. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* têm validade nacional, desde que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As atividades de pesquisa e pós-graduação relacionadas aos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* serão supervisionadas pela ProPPI.

Art. 44. Caberá à ProPPI estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de vagas e/ou de novas turmas.

Art. 45. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa básica ou aplicada, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e conforme determinações previstas pela Política de Inovação do IFRJ.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo deverão constar a citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e órgãos de fomento envolvidos.

Art. 46. Os casos omissos serão avaliados pelo CoCur, consultando, quando necessário, à ProPPI, observada a legislação em vigor.

Art. 47. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.